ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.198, de 30 de junho de 2023, Páginas 42 - 66

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD Nº 01/2023

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000; Decreto Estadual nº 9.958, de 26 de junho de 2000; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016; na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento do presente exercício, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme o item 1.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- **1.1** É a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), mediante formalização de Termo de Fomento, a partir das propostas apresentadas pelas OSCs, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, nas áreas previstas em seus respectivos Estatutos Sociais.
- **1.2** O procedimento de seleção reger-se-á com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000; Decreto Estadual nº 9.958, de 26 de junho de 2000; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016; na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento do presente exercício, além das demais condições previstas neste Edital.
- **1.3** A seleção das propostas observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração dos Termos de Fomento.
- **1.4** Havendo saldo remanescente, poderão ser firmadas novas parcerias, convocando-se as imediatamente melhores classificadas em todos eixos, e assim, sucessivamente, até que não haja saldo a ser partilhado ou até que o saldo seja menor que o valor dos projetos propostos.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, DOS VALORES PREVISTOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- **2.1** O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Estadual para incentivar e reconhecer **ações que promovam a melhoria na qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social,** que atendam os eixos relacionados no item 2.2 do presente edital.
- 2.2 Poderão ser selecionados os seguintes eixos:
- **Eixo I** R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), através de 4 (quatro) propostas que tenham como objetivo **projetos voltados aos refugiados, migrantes, apátridas e pessoas em situação de rua (acolhimento e desenvolvimento de pessoas)**, no valor de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais) cada. Sendo 2 (duas) para Campo Grande e 2 (duas) para o interior do Estado;
- **Eixo II** R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), através de 18 (dezoito) propostas que tenham como objetivo **projetos voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de oficinas realizadas no contraturno escolar, como ações complementares à escola, no valor de R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais) cada. Sendo 10 (dez) para Campo Grande e 8 (oito) para o interior do Estado;**
- **Eixo III** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de 5 (cinco) propostas que tenham como objetivo **projetos voltados ao incentivo do protagonismo social, visando garantir a qualidade de vida da pessoa idosa, em Organizações sem regime de moradia**, no valor de R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais) cada. Sendo 2 (duas) para Campo Grande e 3 (três) para o interior do Estado;
- **Eixo IV** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), através de 12 (doze) propostas que tenham como objetivo **projeto com política de inclusão às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida**, em Organizações sem regime de moradia, no valor de R\$ 75.000.00 (setenta e cinco mil reais) cada. Sendo 6 (seis) para Campo Grande e 6 (seis) para o interior do Estado;
- **Eixo V** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de 6 (seis) propostas que tenham como objetivo **projetos direcionados às famílias de dependentes químicos**, **no processo de reabilitação em Comunidades Terapêuticas**, no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) cada. Sendo 3 (três) para Campo Grande e 3 (três) para o interior do Estado;
- **Eixo VI** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de 6 (seis) propostas que tenham como objetivo **fomentar** a cultura empreendedora por meio de atividades que resultem em aprendizado e desenvolvimento em ideias de negócios de base social, ambiental, tradicional e/ou tecnológica, promovendo a geração de renda, trabalho e mobilidade social, no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) cada. Sendo 3 (três) para Campo Grande e 3 (três) para o interior do Estado;
- Eixo VII R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), através de 2 (duas) propostas que tenham como objetivo





projetos voltados para a cultura afro-brasileira – fortalecimento da identidade e combate à violência, discriminação e racismo, no valor de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais) cada. Sendo 1 (uma) para Campo Grande e 1 (uma) para o interior do Estado;

Eixo VIII – R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), através de 2 (duas) **propostas que tenham como objetivo projetos que promovam a melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa, em organizações de longa permanência**, no valor de R\$ 140.000.00 (cento e quarenta mil reais) cada. Sendo 1 (uma) para Campo Grande e 1 (uma) para o interior do Estado;

Eixo IX – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), através de 2 (duas) propostas que tenham como objetivo projetos voltados a **população que cumpre medidas socioeducativas no sistema privativo de liberdade**, no valor de R\$ 70.000.00 (setenta mil reais) cada. Sendo 1 (uma) para Campo Grande e 1 (uma) para o interior do Estado:

Eixo X – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de 4 (quatro) propostas que tenham como objetivo projetos voltados **aos povos indígenas – fortalecimento da identidade e combate à violência, preconceito e discriminação**, no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) cada. Sendo 2 (duas) para Campo Grande e 2 (duas) para o interior do Estado;

Eixo XI – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de 4 (quatro) propostas que tenham como objetivo projetos voltados à comunidade LGBTQIA+ (ações que combatam a violência e discriminação à população e/ou desenvolvam capacitações para o encaminhamento ao mercado de trabalho), no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) cada. Sendo 2 (duas) para Campo Grande e 2 (duas) para o interior do Estado;

Eixo XII – R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), através de 7 (sete) **propostas que tenham como objetivo projetos voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, em situação de acolhimento**, no valor de R\$ 60.000.00 (setenta mil reais) cada. Sendo 3 (três) para Campo Grande e 4 (quatro) para o interior do Estado;

- **2.3** Caso não haja propostas apresentadas por Organizações da capital ou do interior do Estado suficientes para preencher o número de vagas disponíveis nos Eixos elencados no item 2.2 do presente edital, poderão ser analisadas as propostas apresentadas (dentro do mesmo Eixo), pelas Organizações de Campo Grande, e viceversa, desde que estejam dentro da nota de corte, conforme item 8.12.
- **2.4** O termo de fomento a ser formalizado após a aprovação dos Plano de Trabalho e assinatura dos respectivos instrumentos, terão o prazo de vigência de 8 (oito) meses, a contar de sua assinatura, sendo que o montante especificado no item 2.2 será repassado em parcela única.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS

- **3.1** São objetivos específicos da parceria:
- a) Promover a melhoria na qualidade de vida da pessoa em situação de vulnerabilidade;
- b) Desenvolver práticas inovadoras de combate a fome e a miserabilidade;
- c) Contemplar ações que assegurem os direitos da pessoa humana;
- d) Estimular o desenvolvimento de ações que contemplem o fortalecimento da cultura afro-brasileira.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1** Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o inciso II, do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na Lei Federal n.º 13.019/2014, e que possuam inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no Estado de Mato Grosso do Sul.
- **4.2** A Proposta deverá ser preferencialmente, de caráter inovador, privilegiando novas formas de abordagem, execução de ideias transformadoras, adoção de novas ferramentas, metodologias, serviços, meios de comunicação, objetivando melhor eficiência das ações propostas.
- **4.3** Cada OSC poderá inscrever até 2 (duas) propostas, sendo 1 (uma) PROPOSTA PRINCIPAL e 1 (uma) PROPOSTA SECUNDÁRIA, em Eixos diferentes, compatíveis com a área de atuação, prevista em seu Estatuto.
- 4.4 A proposta SECUNDÁRIA somente será analisada em caso de vacância no Eixo escolhido.
- **4.5** Não será permitida a atuação em rede, na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.
- **4.6** Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão da finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.
- 4.7 A proposta apresentada deverá ter sua execução no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **4.8** As propostas deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas.
- **4.9** As OSCs que apresentarem proposta para os eixos II e XII, do item 2.2, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do seu Município.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), provenientes do Fundo de Investimento Social (FIS).
- **5.2** Unidade Gestora: 810101; pela Fonte 179974071 Recursos provenientes da Lei 2.105/2000-FIS; funcional programática 14.422.2096.4647.0001; natureza de despesa: 33504101 (despesa corrente) e 44504201 (despesa de capital), exercício de 2023.
- **5.3** O repasse do recurso decorrente de saldo remanescente correrá por conta do respectivo orçamento, dentro da programação financeira da Secretaria.
- **5.4** O valor máximo de cada projeto observará os eixos dispostos no item 2.2 do presente Edital.





- **5.5** Na hipótese da proposta conter valor superior ao limite estabelecido no item 2.2 do Edital, a OSC deverá informar seu interesse na complementação do valor excedente ao teto fixado, com recursos financeiros próprios, que assegurem a finalização das ações, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.
- **5.6** A OSC comprovando a aplicação dos recursos públicos referente à parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, não precisará restituir com seus próprios recursos à instituição apoiadora.
- **5.7** A liberação do recurso ocorrerá em parcela única, que deverá ser empregado exclusivamente no cumprimento do objeto da parceria, atingindo as metas propostas.
- **5.8** Para as despesas e eventuais contratações de pessoal, a OSC deverá seguir o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.
- **5.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014. **5.10** A aplicação dos valores relativos às propostas deverão levar em consideração o percentual de no mínimo 60% (sessenta por cento) em despesa corrente, e até 40% (quarenta por cento) para despesa de capital.

6. DAS DATAS E DOS PRAZOS

- **6.1** Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal n.10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte,se o prazo vencer ou iniciar-se em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, caput e § 1°).
- **6.2** Os prazos serão contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio *www.imprensaoficial.ms.gov.br*, meio oficial de publicação do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 3.394/2007, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações referentes a este Edital.
- 6.3 O processo de seleção dos projetos observará as seguintes etapas e prazos:

Tabela 1

Etapa	Descrição	Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/06/2023
2	Prazo para Impugnação do Edital	De 03/07/2023 até 07/07/2023
3	Publicação da decisão da Impugnação, se houver.	17/07/2023
4	Prazo para envio das propostas pelas OSCs	De 03/07/2023 até 02/08/2023
5	Sessão Pública de Abertura dos Envelopes	10/08/2023
6	Publicação do Resultado Preliminar	01/09/2023
7	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	De 04/09/2023 até 12/09/2023
8	Divulgação do resultado dos recursos, homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação das OSCS selecionadas para apresentação do plano de trabalho.	15/9/2023

7. DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1** As propostas deverão ser elaboradas em língua portuguesa, digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as vias e assinadas na última folha, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital.
- **7.2** A OSC deverá apresentar proposta adequada aos objetivos dos eixos constantes no item 2.2, e a comprovação de que tem capacidade técnica operacional para executar o objeto proposto, através de portifólio de projeto já executado.
- **7.3** A apresentação de proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado, protocolado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, no protocolo geral da SEAD, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30min às 17h, ou enviada via postal, por SEDEX, no mesmo prazo, com Aviso de Recebimento \square AR, contendo:
 - I. O Formulário □PROPOSTA□ anexo I deste Edital;
 - II. A Declaração de Comprometimento de entrega de documentos no prazo previsto no Edital Anexo II deste Edital;
 - III. Certidão atualizada e ativa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com no mínimo, 2 (dois) anos.
- **7.4** As PROPOSTAS "PRINCIPAL E SECUNDÁRIA" deverão ser apresentadas em ENVELOPES DISTINTOS, devidamente lacrados, conforme descrição abaixo:

PROPOSTA PRINCIPAL:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP):

E/OU





PROPOSTA SECUNDÁRIA:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP):

DESTINATÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD Nº 01/2023

À SENHORA

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD

AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N, BLOCO III, PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79.031-310

- **7.5** Somente serão aceitas as propostas encaminhadas via Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, se o carimbo ou atenticação do órgao entregador comprovar a postagem até a data prevista no Edital.
- **7.6** A proposta deverá ser apresentada em única via impressa, possuir todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC e responsavel técnico do projeto.
- **7.7** O protocolo da proposta ou seu envio via correio, implica a aceitação, por parte da OSC das condições estabelecidas neste Edital.
- **7.8** A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da organização proponente deve estar de acordo com: o inciso I do art 2º da Lei 13.019/14; os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14 e atenda o disposto no art. 39 da Lei 13.019/14;
- **7.9** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.
- **7.10** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública presencial a ser realizada, conforme cronograma apresentado no item 6.3, na sede da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD).
- **7.11** Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.
- **7.12** A sessão pública presencial prevista no item 7.10, poderá ser substituída por sessão pública virtual com possibilidade de acompanhamento online pelas entidades interessadas, caso ocorra alguma situação específica de restrição de reuniões e/ou para funcionamento dos órgãos públicos estaduais.
- 7.13 A sessão mencionada no item 7.10 é pública e aberta a todos os interessados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** As propostas, protocoladas no prazo e na forma prevista neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pela Secretária de Estado, publicada em Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do artigo 14, do Decreto Estadual nº 14.494/2016.
- **8.2** Serão **desclassificadas** as propostas que contrariarem a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Estadual n.º 14.494/2016 e as regras deste Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:
- a) a área da execução do projeto proposto se situar fora do âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- **b)** a proponente não se enquadrar como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, ou ainda que não se enquadrar como Organização Social, nos termos da Lei n.º 9.637/98 e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999;
- c) a proposta não atenda ao interesse público, mediante voto justificado;
- d) O valor global proposto estiver maior que os valores previstos no item 2.2, sem indicação de contrapartida;
- **e)** A organização da sociedade civil não APRESENTAR CERTIDÃO ATUALIZADA que comprove sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como ativo, no mínimo, há 2 (dois) anos.
- f) não preencham devidamente os anexos contidos no presente Edital;
- g) não contenha as rúbricas ou assinatura na proposta e nos Anexos do presente Edital;
- h) que configure apenas ações de manutenção à OSC, custeando ações pertinentes às áreas meio a serem desenvolvidas pela Organização;
- i) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente instrumento de Edital, desde que insanáveis.
- j) A proposta estiver em desacordo com os termos do Edital, que obtiver nota zero em uma das alíneas "A", "B" ou "C", do item 8.11, ou ainda, que não contenha as informações do referido item (8.11).
- 8.3 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs obedecendo os seguintes critérios:
- **8.4** Ter total independência técnica para exercer o seu julgamento.
- **8.5** Solicitar diligências, a qualquer momento, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que em qualquer situação, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
- **8.6** Obedecer o prazo estabelecido no item 6.3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado conforme necessidade, desde que devidamente justificado.
- **8.7** Analisar as propostas promovendo a classificação com base no critério de escolha do eixo principal ofertado pela OSC, nos termos do disposto no item 2.2 do edital.





- **8.8** Classificar as propostas por ordem decrescente de nota, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios de julgamentos descritos no item 8.11.
- **8.9** Chamar a OSC que encontra-se na próxima colocação da pontuação, respeitada a nota de corte, no caso de eventual desclassificação de OSC;
- **8.10** Conforme estabelece o caput do art. 16 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, a avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório.
- **8.11** Utilizar os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

Critério de Avaliação	Critério de Pontuação	Peso	Nota
A) Adequação: 1) Caráter Inovador; 2) Metas a serem atingidas; 3) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.	 Atende plenamente - 10,0 pontos; Atende satisfatoriamente - 7,0 pontos; Atende parcialmente - 5,0 pontos; Não atendimento ou insatisfatório - 0,0. Obs.: A atribuição nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta. 	3,0	30,0
B) Consistência: 1) Adequação das propostas aos objetivos da ação em que se insere a parceria; 2) Demonstração da capacidade técnica operacional da OSC proponente por meio de comprovação de experiência através de portfólio de realização na gestão de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Atende plenamente - 10,0 pontos; - Atende satisfatoriamente - 7,5 pontos; - Atende parcialmente - 5,0 pontos; - Não atendimento ou insatisfatório - 0,0. Obs.: A atribuição nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	2,0	20,0
C) Descrição da realidade: 1) Descrição da parceria e do nexo entre essa realidade e a ação do projeto proposto; 2) Consonância com as diretrizes contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos.	 Atende plenamente - 10,0 pontos; Atende satisfatoriamente - 7,0 Atende parcialmente - 5,0 pontos; Não atendimento ou insatisfatório - 0,0. Obs.: A atribuição nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta. 	2,0	20,0
D) Valor de referência	 O Valor Global proposto é, pelo menos mais baixo do que o valor de referência - 20,0 pontos; O valor proposto é igual ao valor de referência - 1,0 pontos. 	2,0	20,0
E) Projetos que contemplem, ao menos, uma ação de fortalecimento da cultura afro-brasileira	- Atende plenamente - 10,0 pontos; - Atende satisfatoriamente - 7,0 - Atende parcialmente - 5,0 pontos; - Não atendimento ou insatisfatório - 0,0.	1,0	10,0
Pontual máxima		10,0	100,00

8.11.1 A Comissão de Seleção analisará as propostas conforme os critérios abaixo:

- a) <u>Descrição da realidade, objeto da parceria e nexo com o projeto proposto</u>: Oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, identificar o local onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser financiado; b) <u>Ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas</u>: Explicitar as ações a serem realizadas contendo começo, meio e fim do projeto; inovações, técnicas e instrumentos a serem empregados e a forma de integração dos públicos atendidos; detalhar as etapas e as principais funções da equipe. Apresentar as metas, indicando a quantidade de pessoas atingidas, demonstrando os indicadores aferidos, a partir da comprovação com fotos, vídeos, entrevistas com usuários, listas de presenças, entre outros.
- c) <u>Servirá como critério de pontuação as ações de fortalecimento da cultura afro-brasileira</u>: a Proponente poderá apresentar, dentro proposta, alguma atividade, oficina, ou outros, que contemplem ações voltadas para o fortalecimento da cultura afro-brasileira, conforme rol exemplificativo a seguir:
- I. Identificação do público pelo critério racial;
- II. Atividades que trabalhem autoestima do segmento afrobrasileiro;
- III. Preste informações a respeito de legislação antiracista;
- IV. obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras e africanas nas ações voltadas para efetividade da lei n. 10.639/2003, que estabeleceu a escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio;
- d) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: Constar o prazo de execução do objeto;





- e) Valor global: Informar o valor a ser utilizado na execução do objeto;
- **8.11.2** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
- **8.12** Considerar-se-á somente aprovada a proposta que obtiver a pontuação mínima igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- **8.13** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (C) e, persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, nos termos do artigo 45, do Código Civil, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **8.14** As propostas deverão contemplar ações exequíveis, observando todas as normas de biosegurança recomendadas.
- **8.15** As propostas deverão se atentar ao prazo determinado no termo de Fomento, indicando os períodos de férias escolares e recessos de qualquer forma.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da SEAD, no endereço eletrônico http://www.sead.ms.gov.br, iniciando-se a partir da referida publicação o prazo para interposição de recurso.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **10.1** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco III, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-310, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30 às 17h00, conforme prazo estabelecido no item 6.3.
- 10.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo.
- **10.3** Conforme estabelece o § 5º do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e/ou do Decreto n.º 14.494/2016, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo estipulado na etapa 2, da tabela 1, do item 6.3, cabendo à Administração Pública responder no prazo de estipulado na etapa 3, do item 6.3, a contar da data do recebimento da impugnação.
- **10.4** Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 10.5 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **10.6** A OSC proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo estipulado na etapa 7, da tabela 1, do item 6.3, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu, conforme artigo 18, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.
- **10.7** Os recursos dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados no protocolo geral da SEAD, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-310, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30 às 17h00, ou enviada via postal, por SEDEX, no mesmo prazo, com Aviso de Recebimento (AR).
- **10.8** É assegurado aos participantes obter cópia dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.
- **10.9** A Comissão de Seleção deverá manifestar-se de forma motivada sobre os recursos conforme estipulado na etapa 8, da tabela 1, do item 6.3 deste Edital.
- 10.10 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.11** Não havendo reconsideração das decisões referentes ao objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados à Secretária da Pasta para decisão final, da qual não caberá novo recurso, nos termos do § 3º do art. 18, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

- **11.1** Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- **11.2** A homologação não gera direito subjetivo a OSC para fins da celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n.º 13.019/2014).
- **11.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única Organização com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- **11.4** Se todas as Organizações concorrentes tiverem suas propostas eliminadas, a Administração Pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.
- **11.5** Se não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com a OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

12. DA APRESENTAÇÃO DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO, DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

12.1 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do processo de seleção, a OSC selecionada deverá apresentar o(s) Plano(s) de Trabalho e a documentação especificada no item 12.2 deste Edital, sendo que, cada plano de trabalho deverá estar em envelope individual, contendo





os respectivos documentos, conforme especificações contidas no item 7.4 deste Edital. Os planos de trabalho deverão ser entregues conforme os anexos (I ao IV) da Resolução SEFAZ n.º 2.733, de 6 de junho de 2016, instruindo cada proposta com os documentos enumerados no item 12.2, devendo ser protocolados no protocolo geral da SEAD, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-310, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30 às 17h00, ou enviada via postal, por SEDEX, no mesmo prazo, com Aviso de Recebimento (AR).

- **12.2** A OSC deverá apresentar o(s) Plano(s) de Trabalho e as seguintes documentações e declarações individuais (proposta individual e secundária, se houver), sob pena de desclassificação da proposta que não estiver acompanhada dos respectivos documentos, a saber:
- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- **b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- **c.1** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
- **c.3** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- **c.4** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- **c.5** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- c.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **g)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- h) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo de energia, água ou de contrato de locação de imóveis;
- i) Declaração do representante legal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- **j)** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria;
- **k)** Para concorrer aos Eixos II e XII, as Organizações terão que apresentar comprovante de inscrição (vigente) junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do seu respectivo Município;
- 12.3 3 (três) Orçamentos vigentes (previsão das despesas correntes e de capital);
- **12.4** Declaração de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independentemente da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.
- **12.5** Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:
- I não há, em seu quadro de dirigentes:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- II não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- **a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto no Art. 27, §1º, Decreto Estadual 14.494/2016;
- **b)** servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de





ocultação de bens, direitos e valores.

- **12.6** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens "d" a "f" do item 12.2 as certidões positivas com efeito de negativas.
- **12.7** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os itens "d" a "f" do item 12.2, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- **12.8** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver. **12.9** Considerando o disposto no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso V do artigo 25 e artigo 38, ambos do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, será permitida despesas a título de "CUSTOS INDIRETOS" até o percentual de 10% (dez por cento) do valor da Proposta/Projeto, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, devendo tais despesas estarem previstas na(s) Proposta(s) e no(s) Plano(s) de Trabalho, inclusive no caso de pagamento de pessoal.

13. DA ANÁLISE DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO

- **13.1** A Coordenadoria de Apoio e Orientação às Organizações da Sociedade Civil (CAOSC), examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, poderá ser imediatamente chamada a OSC com a pontuação sequencial, sendo convocada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **13.2** O Plano de Trabalho será aprovado se estiver de acordo com os termos e condições presentes neste Edital, sendo que a Coordenadoria de Apoio e Orientação às Organizações da Sociedade Civil (CAOSC), poderá solicitar a realização de ajustes no mesmo, nos termos do art. 25 § 3º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.
- **13.3** Caso a OSC convocada nos termos do item 13.1, aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados neste Edital, de forma que a administração proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016. Este procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital, obedecida a ordem de classificação.

14. DOS AJUSTES NO(S) PLANO(S) DE TRABALHO

- **14.1** Caso seja constatada a necessidade de adequação do plano de trabalho apresentado ou outra que se faça necessário, pela OSC, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para essa finalidade, a partir da data do recebimento de toda documentação, conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 14.494/2016 e Resolução SEFAZ n.º 2.733/2016.
- **14.2** Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a Organização imediatamente melhor classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, considerando o disposto no item 13.1 deste edital.
- **14.3** Caso a OSC convidada nos termos do item 14.2 aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados neste Edital no prazo de 15 (quinze dias) após o protocolo de aceite, de forma que proceder-se-á verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA □ ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

- **15.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho por ato da Secretária de Estado, parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se expressamente sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada; identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; viabilidade da execução; verificação do cronograma de desembolso; descrever os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, bem como os procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- **15.2** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração, bem como quanto a eventuais alterações em seus atos societários e quadro de dirigentes, quando houver.
- **15.3** Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Governador do Estado, se for o caso, a autorização prevista no artigo 85, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, a OSC será convidada, para em até 10 (dez) dias úteis, assinar o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.
- **15.4** Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, conforme estabelece o § 2º do artigo 24 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- **15.5** As alterações no Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho estão restritas às regras previstas nos artigos 55 e 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e dos artigos 42 e 43, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.
- **15.6** É vedada a celebração de parceria com a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme dispõe o art. 26, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- **16.1** O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de MS e ficarão à disposição no sítio da SEAD, no endereço eletrônico http://www.sead.ms.gov.br, sendo de total responsabilidade da Organização proponente acompanhar a atualização das informações.
- **16.2** A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **16.3** O modelo para submissão da proposta será disponibilizado no site da SEAD: http://www.sead.ms.gov.br/edital-de-chamamento-publico-supdh
- **16.4** As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da Organização proponente.
- **16.5** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- **16.6** Nenhum material encaminhado será devolvido às OSCs proponentes.
- **16.7** Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão a inabilitação do proponente.
- **16.8** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, poderá acarretar eliminação da proposta apresentada, na aplicação das sanções administrativas cabíveis e na comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **16.8.1** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **16.9** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail caoe@sead.ms.gov.br, fazendo constar no campo do assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD N. 01/2023" e a identificação do proponente.
- **16.10** As solicitações de impugnação e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **16.11** O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.
- **16.12** As aquisições e contratações decorrentes das parcerias celebradas com recurso do FIS deverão ser realizadas na forma estabelecida no artigo 35, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, da Lei Estadual n.º 2.105/2000 e do Decreto Estadual n.º 9.958/2000.
- **16.13** Os casos omissos serão dirimidos pela SEAD, sempre em observância a legislação aplicável à situação e aos princípios constitucionais.

Campo Grande - MS, 30 de junho de 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO I (Timbre da OSC)

Proposta ()PRINCIPAL () SECUNDÁRIA

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1. Do Projeto	
OSC:	

Atuação por Eixo: (assinale a proposta a	dequada ao seu Projeto)
Eixo I - Eixo II -	
Eixo III -	Eixo IV –
Eixo V -	Eixo VI –
Eixo VII -	EIXO VIII -
Eixo IX -	Eixo X –
Eixo XI –	Eixo XII –
	<u> </u>

Público Alvo

Deve identificar a quem se destinam as ações e o número de pessoas a serem beneficiadas no projeto.

Abrangência do Projeto (Estado, Cidade)

Mato Grosso do Sul

Prazo de Execução





Q (aita) massa	
8 (OILO) Meses	
Valer de Breiste	
Valor do Projeto	

1.2. Da Organização				
Nome				
Endereço				
Município	Estado	CEP		
Telefones	CNPJ			
E-mail				

Estado		CEP
	E-mail	
Data da Expedição	Órgão	CPF
·		
		E-mail

1.4. Do Representante Técnico			
Nome			
Formação			
Telefones	E-mail		

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Deve ser apresentado um breve histórico da organização. O que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recursos, quem a constitui, quanto tempo de existência, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, como ela é dirigida?

3. ÁREA DE ATENDIMENTO

Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

4. OBJETO DA PARCERIA

Explicitar de forma clara e objetiva a ação macro do projeto, bem como as diretrizes para o seu desenvolvimento.

5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata o projeto, esclarecendo se este já foi executado, se está em andamento ou se será realizado pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quem é o público alvo do projeto, faixa etária, escolaridade, etnia. Como a comunidade vai participar do projeto?

Descrever a inovação, se houver; Adequação das propostas aos objetivos da ação em que se insere a parceria e consonância com as diretrizes contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos.

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser financiado. Descrição da parceria e do nexo entre essa realidade e a ação do projeto proposto.

7. FORMA DE EXECUÇÃO





Deve ser explicitado o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, começo, meio e fim do projeto adotado, as técnicas e os instrumentos a serem empregados e a forma de integração dos públicos atendidos. Detalhar as etapas e as principais funções da equipe.

8. DESCRIÇÃO DE METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa. As metas têm que ser claras, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

9. INDICADORES

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta, a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Ex.

Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade
Crianças e Adolescentes, ou idoso, ou	Ex. Lista de presença, Registro	Semanal; Diariamente;
Pessoa com Deficiência, etc	Fotográfico, pesquisa de satisfação	Mensal

10. RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto.

11. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto a ser executado (profissionais responsáveis, pela elaboração, execução e avaliação do projeto). Mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional e de quem irá coordenar o projeto.

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função no Projeto
Maria Helena	Assistente Social	Prestador de Serviço	Coordenador

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Descrever a meta, etapa ou fase

Indicador Físico		Duração	
Unidade	Quant.	Início	Término

13. CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Especificar de que forma será utilizado o recurso financeiro? Com o que? Com quem? Em quais ações?

14. ACESSIBILIDADE

Seu projeto prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?

15. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local e data: , de de 2023

Responsável Técnico

Nome e Registro Profissional

Representante legal da OSC

ANEXO II (Timbre da OSC)

Proposta ()PRINCIPAL () SECUNDÁRIA

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Eu,	, abaixo assinado, representante legal da
OSC	, Projeto,
concorrendo no Eixo	, no caso de classificação, estou ciente da necessidade
da entrega dos Documentos, Orçamentos e do Plano	de Trabalho, nos prazos determinados, conforme disposto
nos itens 12, 13 e demais pertinentes no presente E	dital, e, declaro também estar ciente que, em caso de não
cumprimento dos prazos estipulados, a SEAD reserv	a o direito de chamar a OSC que encontra-se na próxima
colocação da pontuação.	





No caso de Classificação, a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho, os Orçamentos e as seguintes documentações e declarações individuais (proposta individual e secundária, se houver), sob pena de desclassificação da proposta que não estiver acompanhada dos respectivos documentos, a saber:

- () cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- () comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- () comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- () Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- () Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
- () Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- () Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- () Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
-) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- () Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- () Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- () Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- () Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo de energia, água ou de contrato de locação de imóveis;
- () Declaração do representante legal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- () Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria;
- () Para concorrer aos Eixos II e XII, as Organizações terão que apresentar comprovante de inscrição (vigente) junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do seu respectivo Município;
- () 3 (três) Orçamentos vigentes (previsão das despesas correntes e de capital);
- () Declaração de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independentemente da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.
- () Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:
- I não há, em seu quadro de dirigentes:
- () membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- () cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- II não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- **III -** não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- () membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto no Art. 27, §1º, Decreto Estadual 14.494/2016;
- () servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e





 pessoas naturais condenadas pela prá público, de crimes eleitorais para os quais a ocultação de bens, direitos e valores. 		<u> </u>	•
Local e data:	de	de 2023.	
Representante legal da OSC	-		

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA PROCESSO N. TERMO DE FOMENTO N.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE
ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n, sediada
na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes,
CEP, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária de Estado, nacionalidade,
estado civil, profissão, portadora do RG n e inscrita no CPF/MF n, residente e domiciliada
à, Bairro, Campo Grande-MS, doravante denominada PARCEIRA
PÚBLICA, e de outro lado a "OSC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ
n, sediada à, Bairro, Município-MS, CEP, doravante
denominada PARCEIRA PRIVADA, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil,
profissão, portador(a) do RG n, inscrito(a) no CPF/MF n, residente e domiciliado à
, Bairro, CEP, Município-MS resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO , o qual
será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no
Decreto n. 14.494, de 2 de junho de 2016, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Resolução/
SEFAZ n. 2.733, de 6 de junho de 2016, na Lei Estadual n. 2.105, de 30 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes
Orçamentárias e na Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente Termo de Fomento tem por objeto, sendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado.
- **1.2** Acordam as partes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases, devidamente consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1** O presente TERMO vigerá por **8 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
- **2.2** A PARCEIRA PRIVADA, para cumprir o Plano de Trabalho, poderá requerer a prorrogação do TERMO, via ofício, devidamente fundamentada e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.
- **2.3** A PARCEIRA PÚBLICA prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda possível a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1 O presente TERMO foi autorizado conforme despacho da Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, nos autos de Processo Administrativo n. **/*****/****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1** São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:
- a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, na conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA no item 7.4 deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico;
- d) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria





em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à PARCEIRA PRIVADA por ocasião da celebração da presente parceria, informando-a previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- j) Divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis, devendo manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.
- 4.2 São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:
- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive a Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da PARCEIRA PÚBLICA, transferidos de acordo com cronograma de desembolso;
- f) Adimplir todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais correlacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei Federal 13.019/2014;
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- i) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- I) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- m) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a contratação realizada nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, com a cópia simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço ou material adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- o) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;
- p) Apresentar o relatório final da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;
- q) Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30





(trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei Federal n. 13.019/2014;

- r) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;
- s) Prestar contas do presente TERMO, na forma da legislação em vigor (Decreto Estadual n. 14.494/2016; Resolução SEFAZ n. 2.733/2016) e da Cláusula Décima Terceira deste instrumento), inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da PARCEIRA PÚBLICA;
- t) Movimentar os recursos financeiros por meio de Conta Bancária Específica, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, a conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços, conforme determina o art. 37 e demais disposições do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- u) Na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei Federal n. 13.019/2014 e § 1º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- v) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.
- **4.3** Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA

- **5.1** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e de que os recursos provêm do Fundo Investimento Social (FIS), com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
- **5.2** Nos eventos relacionados com o objeto do presente TERMO, as marcas oficiais do Estado e da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos deverão ser veiculadas no material de divulgação.
- **5.3** Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2.016, da Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, da Lei Estadual n. 2.105, de 30 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1** O valor total do presente termo de fomento é de R\$ (.......), o qual deverá ser empregado para o único fim de atingir o objeto.
- 7.2 A liberação do recurso pela PARCEIRA PÚBLICA dar-se-á em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho.
 7.3 As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional

Programática n., Fonte, Natureza de Despesa n., Nota de Empenho n., de ../../....

- 7.4 O recurso será depositado pela PARCEIRA PÚBLICA no Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal, Agência n., Conta Corrente n.
- **7.5** Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o atendimento do projeto de que trata o presente TERMO, cuja indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro far-se-á por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo esse ato condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos jurídicos daquele instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com





- o Cronograma de Desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.
- **9.2** A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto n. 14.494/2016 e legislação pertinente.
- **9.3** As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas sequintes hipóteses:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO;
- III quando a PARCEIRA PRIVADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **9.4** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, com fundamento no art. 65, do Decreto 14.494/2016, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a PARCEIRA PRIVADA para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, saneie as irregularidades, cumpra a obrigação ou apresente justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e adoção de medidas cabíveis.
- **9.5** Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3°, do Decreto n. 14.494/2016, a PARCEIRA PRIVADA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- **9.6** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.
- **9.7** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- **10.1** É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.
- **10.2** A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.
- **10.3** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de moda a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1 Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, e observada a restrição constante no art. 35, § 6º, da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado como **Gestor o Sr.** *********, nos moldes da **RESOLUÇÃO "P" SEAD n.** ** **de** ** **de** ***** **de** *****, publicada no Diário Oficial n. *****, de ** de *****, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016, cujas obrigações encontramse fixadas no artigo 61 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **12.1** Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada por Resolução "P" SEAD n. **,de ** de ****, publicado no Diário Oficial n. ****, de ** de **** de ****, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016.
- **12.2** O relatório técnico, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
- I Elementos técnicos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva,





bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- II Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
- 1. aos impactos econômicos ou sociais;
- 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **13.1** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO, a PARCEIRA PRIVADA deverá proceder à prestação de contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria, mediante apresentação de Relatório de Execução e Relatório Físico-Financeiro do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhados de:
- I encaminhamento de ofício;
- II demonstração de alcance das metas, referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- IV documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- V a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- VI o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- VII o extrato da conta bancária específica, com sua respectiva conciliação;
- VIII a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IX a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- X comprovação da contratação realizada nos termos dos artigos 35 do Decreto n. 14.494/2016, com as cópias simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço ou material adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- XI cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço, observando os ditames constantes no art. 36, do Decreto n. 14.494/2016;
- XII Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste TERMO;
- XIII- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.
- XIV Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- 13.2 A PARCEIRA PÚBLICA considerará também, em sua análise, os seguintes relatórios:
- I Relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.
- **13.3.** Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias, a expensas da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser mantidas no processo do respectivo projeto pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

- **14.1** Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:
- I data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- II especificação da quantidade, valor unitário e total do serviço contratado;
- III indicação do número da parceria;
- IV atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.
- **14.2** Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- **14.3** Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS





- **15.1** É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:
- a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos:
- c) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

16.1 O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **17.1** Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de (i) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, (ii) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições (iii) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- **17.2** No caso de denúncia e rescisão, os parceiros não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **18.1** O presente instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **18.2** Os Parceiros se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **18.3** A PARCEIRA PRIVADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a PARCEIRA PRIVADA pela obtenção e gestão.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste fomento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas naaplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecidos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **18.4** A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do fomento ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.
- PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a PARCEIRA PRIVADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste fomento, no tocante a dados pessoais.
- **18.5** A PARCEIRA PRIVADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA deverá permitir a realização de auditorias DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- **18.6** A PARCEIRA PRIVADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.





PARÁGRAFO ÚNICO: A PARCEIRA PRIVADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente fomento.

18.7 A PARCEIRA PRIVADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela PARCEIRA PRIVADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

- **18.8** A PARCEIRA PRIVADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste fomento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- **18.9** A PARCEIRA PRIVADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a PARCEIRA PRIVADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **18.10** Encerrada a vigência do fomento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a PARCEIRA PRIVADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PARCEIRA PRIVADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- **18.11** A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste fomento.
- **18.12** A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 Pactuam, ainda, as seguintes condições:
- I todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por via postal, devidamente comprovados, nos endereços das partes;
- II as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.
- **19.2** A Parceira Privada, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, nos termos do art. 26, IX do Decreto n. 14.494/2016.
- **19.3** A parceira privada compromete-se a manter os endereços telefônicos e eletrônicos indicados na Proposta e Plano de Trabalho atualizados, bem como responder as solicitações efetuadas pela PARCEIRA PÚBLICA, seja por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, de de 2023.

PARCEIRA PÚBLICA OSC

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura: Nome: Nome: CPF: CPF:



